XI ENCONTRO SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ANAIS DO ENCONTRO - ISSN 2237-1877

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Jequié, 28 e 29 de setembro de 2026

EXPOSIÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E DESAFIOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: REVISÃO INTEGRATIVA

Samylle Martins Sampaio Bertani[1]
Maryvânsley Nunes de Sá Reis[2]
Sara de Jesus Santos[3]
Maranubia Bernadino Nunes[4]
Verônica Nunes dos Santos[5]
Vanda Palmarella Rodrigues[6]

Introdução

O *sharenting*, termo resultante da combinação das palavras inglesas *share* (compartilhar) e *parenting* (parentalidade), refere-se à prática de pais ou responsáveis compartilharem, de maneira recorrente, informações, fotografias, vídeos e outros conteúdos relacionados à vida de seus filhos nas redes sociais e plataformas digitais. Embora esse compartilhamento possa representar uma forma de registro e interação familiar, a exposição excessiva ou indiscriminada da criança pode produzir uma identidade digital antes mesmo que ela tenha capacidade de compreender ou consentir com essa exposição (Bayraktar *et al.*, 2025; Baxter *et al.*, 2025; Tosuntas *et al.*, 2026; Conti *et al.*, 2024; Yue *et al.*, 2026).

Nesse contexto, questões relacionadas à privacidade, direito à imagem, dignidade, autonomia progressiva e proteção integral ganham relevância, especialmente diante da permanência e ampla circulação dos conteúdos publicados no ambiente digital. Assim, o *sharenting* constitui um fenômeno contemporâneo que exige reflexão sobre os limites da autoridade parental e sobre a responsabilidade dos adultos na preservação dos direitos da criança no ambiente digital (Baxter *et al.*, 2025; Tosuntas *et al.*, 2026; Conti *et al.*; 2024; Yue *et al.*, 2026).

A prática do *sharenting* pode ser motivada por diferentes fatores relacionados às experiências individuais e sociais dos pais ou responsáveis no ambiente digital. Entre essas motivações, destacam-se o desejo de compartilhar momentos significativos da vida dos

[1]Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Bolsista CNPq, Mestre em Ciências da Saúde pelo PPGES/UESB, especialista em Saúde Coletiva UESB. E-mail: samyllemartins@hotmail.com.
[2]Mestre em Ciências da Saúde, pelo PPGES/UESB. E-mail: dreamy.mar@gmail.com
[3]Mestre em Ciências da Saúde, pelo PPGES/UESB. E-mail: sr_sr2@hotmail.com
[3]Discente do curso de Enfermagem – UNEX. E-mail: maranubiabernadinonunes@gmail.com.
[4]Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos – UNESA. E-mail: veronicanuneswork@gmail.com.
[5]Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Docente do Curso de Graduação em Enfermagem da UESB. E-mail: vprodrigues@uesb.edu.br.

filhos, registrar memórias familiares, manter familiares e amigos próximos informados sobre o desenvolvimento da criança e buscar reconhecimento ou interação social por meio de curtidas, comentários e compartilhamentos. (Akay *et al.*, 2026; Motevalli *et al.*, 2025).

Soma-se a isso a percepção de que, por serem responsáveis legais, os pais possuem legitimidade para decidir sobre a publicação de imagens e informações dos filhos, nem sempre considerando as possíveis repercussões futuras dessa exposição. Dessa forma, embora o *sharenting* possa ocorrer inicialmente como uma manifestação de afeto, orgulho ou desejo de compartilhamento, a naturalização da exposição infantil nas redes sociais pode contribuir para a redução dos limites entre a esfera privada e pública da infância, tornando necessária uma reflexão sobre responsabilidade parental, privacidade, consentimento e proteção integral (Motevalli *et al.*, 2025; Rodrigues *et al.*, 2025; Akay, *et al.* 2026).

Os pais ou responsáveis exercem papel fundamental na proteção integral da criança, devendo assegurar condições para seu desenvolvimento saudável e zelar por sua dignidade, privacidade, segurança e bem-estar. Entretanto, no contexto do *sharenting*, observa-se um paradoxo em que o próprio adulto responsável pela proteção pode ser também aquele que promove a exposição da criança no ambiente digital, muitas vezes sem considerar as repercussões presentes e futuras dessa decisão (Rodrigues *et al.*, 2025; Baxter *et al.*, 2025).

A publicação reiterada de fotografias, vídeos, informações pessoais, localização, rotina familiar e momentos de intimidade pode ultrapassar os limites do compartilhamento e comprometer direitos fundamentais, como privacidade, intimidade, imagem, dignidade e autonomia progressiva. Além disso, a construção precoce e involuntária de uma identidade digital pode acompanhar a criança por toda a vida, uma vez que conteúdos publicados na internet podem ser copiados, armazenados, compartilhados e utilizados fora do contexto originalmente pretendido (Rodrigues *et al.*, 2025; Baxter *et al.*, 2025; Yue *et al.*, 2026).

Essa exposição pode favorecer situações de constrangimento, *cyberbullying*, estigmatização, assédio, contato indesejado por terceiros, utilização indevida de imagens e outras formas de violência digital, além de provocar impactos emocionais e sociais decorrentes da perda de controle sobre a própria imagem e história (Rodrigues *et al.*, 2025; Motevalli *et al.*, 2025; Tosuntas *et al.*, 2026).

Diante dessa realidade, a proteção não pode depender exclusivamente da decisão parental, sendo necessária a atuação articulada da família, dos profissionais de saúde e educação, da sociedade, das plataformas digitais, do Conselho Tutelar e dos demais integrantes da rede de proteção, de modo que o princípio do melhor interesse da criança prevaleça sobre interesses individuais, sociais ou econômicos relacionados à sua exposição nas redes sociais (Rodrigues *et al.*, 2025; Motevalli *et al.*, 2025).

Objetivo

Analisar a exposição, a monetização da imagem de crianças nas redes sociais e os desafios para a proteção dos direitos humanos no contexto digital.

Métodos

Trata-se de um estudo de revisão integrativa da literatura, desenvolvido com a finalidade de analisar a exposição da imagem de crianças nas redes sociais, considerando suas possíveis repercussões para a privacidade, dignidade, desenvolvimento e direito à infância. A revisão integrativa foi escolhida por possibilitar a reunião e análise crítica de produções científicas de diferentes áreas do conhecimento, favorecendo uma compreensão

interdisciplinar do fenômeno, situado na interface entre saúde coletiva, direitos humanos, proteção integral da criança, tecnologias digitais e relações familiares.

A partir da questão de pesquisa: “Quais são as repercussões da exposição de crianças nas redes sociais, no contexto do *sharenting*, para a privacidade, os direitos e a proteção integral da criança?”, foi elaborada a estratégia PICo, considerando P (População): crianças; I (Fenômeno de Interesse): exposição digital e *sharenting;* Co (Contexto): redes sociais e ambiente digital. A busca bibliográfica foi realizada durante os meses de agosto até 10 de setembro de 2026, no portal de periódicos da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), utilizando, de forma combinada, os descritores: “criança”, “rede social”, “exposição”, “privacidade”, “direitos da criança” e a palavra-chave “s*harenting*”.

Foram incluídos artigos científicos nos idiomas português e inglês, que abordavam a exposição de crianças nas redes sociais, o *sharenting*, a exploração econômica ou comercial da imagem de crianças e os possíveis impactos dessa prática sobre seus direitos fundamentais. Foram excluídos trabalhos duplicados, publicações sem relação direta com a temática e estudos que não apresentaram elementos suficientes para análise do fenômeno.

Na busca bibliográfica inicial, foram identificados 39 artigos potencialmente relacionados à temática investigada. Após a etapa de triagem, realizada mediante leitura dos títulos e resumos, 13 estudos publicados entre 2024 e 2026 foram considerados elegíveis para avaliação em texto completo, por apresentarem maior aproximação com o objeto de investigação. Posteriormente, procedeu-se à leitura integral dos trabalhos selecionados, sendo excluídos aqueles que não atendiam aos critérios. Ao final desse processo, nove artigos científicos foram incluídos na análise, constituindo o corpus final desta revisão.

Resultados e Discussão

A análise da literatura científica permitiu compreender o *sharenting,* indicando que essa superexposição gera significativos conflitos éticos e jurídicos, impondo graves desafios para a tutela dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. Os resultados evidenciaram que a exposição digital prematura cria uma "pegada digital" antes mesmo de os indivíduos desenvolverem capacidade legal ou discernimento sobre sua própria imagem, acarretando a perda do controle sobre os dados e mídias compartilhadas (Tosuntas *et al.*, 2026; Yue *et al.*, 2026; Akay *et al.*, 2026).

Essa perda de controle torna as crianças extremamente vulneráveis a ameaças como crimes cibernéticos, sequestro digital, uso indevido da imagem para criação de perfis falsos e fraudes de identidade. Soma-se a isso a apropriação por redes ilícitas; dados da Comissão de Segurança On-line da Austrália indicaram que cerca de metade do conteúdo que circula em fóruns de pedofilia e redes de abuso infantil é capturado diretamente de publicações realizadas pelos próprios pais nas redes. Além disso, a divulgação inadvertida de uniformes escolares, rotinas e locais de eventos expõe a segurança e a integridade física da criança, impondo aos responsáveis o dever imperativo da Segurança Digital na prevenção e salvaguarda desses riscos (Rodrigues *et al.*, 2025; Motevalli *et al.*, 2025).

Ademais, os impactos do *sharenting* desdobraram-se sobre a saúde mental, a autonomia e a formação da identidade das crianças. Crianças mais velhas e adolescentes frequentemente relatam sentimentos de vergonha, frustração e desconforto com o histórico de exposição construído sem o seu consentimento livre e esclarecido, gerando uma evidente tensão entre o direito dos pais à autorrepresentação e liberdade de expressão *versus* o direito da criança à privacidade e ao esquecimento. Observa-se também que a superexposição é impulsionada pela busca de validação social, apoio comunitário ou pela monetização da imagem dos filhos no ambiente de influenciadores digitais, o que culmina na comercialização

da infância, reduzindo o filho a um objeto de engajamento e lucro (Ayva *et al.*, 2026; Motevalli *et al.*, 2025; Akay *et al.*, 2026).

Por fim, a prática do *sharenting* evidencia uma lacuna no preparo dos adultos para atuarem como guardiões da privacidade na sociedade da informação. Do ponto de vista dos Direitos Humanos e dos marcos normativos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, e nacionais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, a dignidade e a proteção integral da criança devem prevalecer. Diante desse cenário, conclui-se pela necessidade preeminente de promover o "*sharenting* consciente" e de fortalecer as regulamentações estatais e das próprias plataformas digitais, assegurando o direito de remoção dos dados para que a trajetória futura do indivíduo não seja comprometida pelas decisões digitais tomadas durante sua infância.

Conclusão

O estudo mostrou que a prática do *sharenting* expõe a urgente necessidade de redefinir os limites da exposição infantil no ambiente virtual, haja vista os graves riscos à privacidade, segurança e integridade psíquica de crianças e adolescentes. Torna-se imperativo que a tutela do superior interesse dos filhos sobressaia ao direito de livre expressão dos genitores, exigindo uma conscientização sobre a responsabilidade digital familiar. Para além do letramento digital e do "sharenting consciente", é indispensável o fortalecimento de mecanismos regulatórios das plataformas e a efetiva aplicação de legislações como o ECA e a LGPD, garantindo o direito ao esquecimento e a proteção integral dos dados dessa população vulnerável na era da informação.

Descritores: Criança. Rede Social. Exposição. Privacidade. Direitos da Criança.

Referências:

AKAY, Osman. Children’s privacy, autonomy, and digital identity in sharenting research: a scoping review with bibliometric mapping. **Frontiers in Psychology**, Turquia, v. 17, p. 1845715, jun. 2026.

AYVA, Dilan Aydin; UYSAL, Melike. The Clinician–Parent Paradox in Sharenting: Professional Responsibility, Parental Autonomy, and Children's Digital Vulnerability. **Bioethics**, Turquia, v. 40, p. 744-745, abr. 2026.

BAXTER, Katherine; CZARNECKA, Barbara. Sharing images of children on social media: British motherhood influencers and the privacy paradox. **PLOS ONE**, Itália, v. 20, n. 1, e0314472, jun./jan. 2025.

BAYRAKTAR, Fatih; ÇELIK, Dilek. The Mediating Role of Social Comparison Between Parental Self-Efficacy and Sharenting. **Turkish Journal of Psychiatry**, Turquia, v. 36, p. 24, jun./nov. 2025.

CONTI, Maria Giulia et al. Sharenting: characteristics and awareness of parents publishing sensitive content of their children on online platforms. **Italian Journal of Pediatrics**, Itália, v. 50, p. 135, abr./jul. 2024.

MOTEVALLI, Saeid et al. Parents’ Sharenting Behaviours: A Systematic Review of Motivations, Attitudes, Perceptions, and Impression Management Perspectives. **F1000Research,** Malásia, v. 14, p. 448, abr./jul. 2025.

RODRIGUES, Sophia Ivantes; OLIVEIRA, Leonardo Pestillo de; GARCIA, Lucas França. Sharenting e bioética: desafios para a privacidade e segurança infantil. **Revista Bioética**, Maringá-PR, v. 33, e3797PT, p. 1-14, maio/out. 2025.

TOSUNTAS, Sule Betül; GRIFFITHS, Mark D. Development and Validation of the Sharenting Behavior Scale Among Parents. **Behavioral Sciences**, Turquia, v. 16, n. 8, p. 1416, jun./ago. 2026.

YUE, Yaping; GUO, Yuang; YUAN, Haojie. The Exposed Childhood: An Examination of Chinese Parents' Online Sharing of Children's Photos and Videos—An Analysis Based on Douyin Network Data. **Behavioral Sciences**, China, v. 16, p. 499, dez./mar. 2026.

Utilização da Inteligência Artificial Generativa

Foi utilizada ferramenta de Inteligência Artificial exclusivamente como recurso auxiliar na revisão textual, aprimoramento da linguagem e melhoria da legibilidade do resumo.

Eixo Temático 1: A saúde coletiva no enfrentamento da violência.